



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUSEP Nº 5, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Disciplina a forma de execução dos serviços no âmbito da Diretoria Técnica 4 - DIR4.

O CONSELHO DIRETOR DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do artigo 9º do Regimento Interno, do Anexo I à Resolução CNSP nº 428, de novembro de 2021, e o que consta no Processo Susep 15414.644093/2021-27,

RESOLVE :

Art. 1º Estabelecer a estrutura da Diretoria Técnica 4 - DIR4, da seguinte forma:

I - Coordenação de Assessoramento Técnico da Diretoria Técnica 4 - COAS4;

II - Coordenação Geral de Fiscalização Prudencial - CGFIP, composta pelas seguintes coordenações:

a) Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 - CFIP1;

b) Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 - CFIP2;

c) Coordenação de Fiscalização Prudencial 3 - CFIP3; e

d) Coordenação de Fiscalização Prudencial 4 - CFIP4.

III - Coordenação Geral de Monitoramento Prudencial - CGMOP, composta pelas seguintes coordenações:

a) Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas - COPRA;

b) Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade - COMOC;

c) Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORIS; e

d) Coordenação de Monitoramento de Ativos Financeiros e Macroprudencial - COMAP.

CAPÍTULO I

DAS COORDENAÇÕES DIRETAMENTE SUBORDINADAS À DIRETORIA

Art. 2º À Coordenação de Assessoramento Técnico da Diretoria Técnica 4 - COAS4 compete:

I - Assistir o Diretor em sua representação administrativa;

II - Gerenciar os processos administrativos e outros documentos em trânsito na diretoria;

III - Assessorar o Diretor em assuntos de natureza técnica e administrativa;

IV - Assessorar o Diretor em relação às reuniões dos órgãos colegiados, inclusive com a elaboração de minutas de despachos e votos, e

V - Acompanhar a execução de atividades e projetos realizados pela demais coordenações da Diretoria, quando determinado pelo Diretor.

CAPÍTULO II

DAS UNIDADES SUBORDINADAS À COORDENAÇÃO GERAL DE FISCALIZAÇÃO PRUDENCIAL

Art. 3º À Coordenação de Fiscalização Prudencial 1 - CFIP1, à Coordenação de Fiscalização Prudencial 2 - CFIP2, à Coordenação de Fiscalização Prudencial 3 - CFIP3 e à Coordenação de Fiscalização Prudencial 4 - CFIP4 compete:

I - fiscalizar as operações e o funcionamento das sociedades e entidades supervisionadas sob o ponto de vista prudencial, executando os trabalhos de fiscalização prudencial aprovados e planejando e coordenando as suas atividades;

II - propor e instruir a aplicação do regime repressivo e de outros instrumentos e medidas de supervisão;

III - demandar e monitorar, quando aplicável, Planos de Regularização de Solvência (PRS) e outras ações e medidas para as sociedades e entidades supervisionadas, conforme designação da CGFIP; e

IV - monitorar a situação econômico-financeira e de solvência das sociedades e entidades sob sua supervisão.

Parágrafo único. A Coordenação de Fiscalização Prudencial 4 - CFIP4 fica sediada nas dependências do Escritório de Representação da Susep em São Paulo - ERSSP.

CAPÍTULO III

DAS UNIDADES SUBORDINADAS À COORDENAÇÃO GERAL DE MONITORAMENTO PRUDENCIAL

Art. 4º À Coordenação de Monitoramento de Provisões Técnicas - COPRA compete:

I - monitorar as provisões técnicas não relacionadas ao Teste de Adequação de Passivos, os valores oferecidos como redutores da necessidade de cobertura das provisões técnicas por ativos garantidores, os ativos de resseguro/retrocessão e os ativos de salvados e ressarcimentos;

II - acompanhar os relatórios de auditoria atuarial independente das sociedades e entidades supervisionadas;

III - analisar as solicitações de constituição de "Outras Provisões Técnicas"; e

IV - propor e instruir a aplicação do regime repressivo e de outros instrumentos e medidas de supervisão.

Art. 5º À Coordenação de Monitoramento de Solvência e Contabilidade - COMOC compete:

I - monitorar a solvência das sociedades e entidades supervisionadas, com base na apuração do Patrimônio Líquido Ajustado;

II - produzir relatórios de monitoramento de solvência das sociedades e entidades supervisionadas;

III - acompanhar as demonstrações contábeis e relatórios de auditoria contábil independente das sociedades e entidades supervisionadas;

IV - identificar as sociedades e entidades supervisionadas que devem enviar Plano de Regularização de Solvência (PRS) e informar à CGFIP; e

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo e de outros instrumentos e medidas de supervisão.

Art. 6º À Coordenação de Monitoramento de Riscos - CORIS compete:

I - monitorar o capital mínimo requerido das sociedades e entidades supervisionadas;

II - analisar o Teste de Adequação de Passivos e as solicitações de utilização de tábuas biométricas próprias e demais critérios diferenciados para fins específicos de seu cálculo;

III - analisar os ajustes econômicos do Patrimônio Líquido Ajustado relacionados ao Teste de Adequação de Passivos;

IV - analisar e definir as Estruturas a Termo de Taxas de Juros (ETTJ) relacionadas aos requisitos regulatórios prudenciais; e

V - propor e instruir a aplicação do regime repressivo e de outros instrumentos e medidas de supervisão.

Art. 7º À Coordenação de Monitoramento de Ativos Financeiros e Macroprudencial - COMAP compete:

I - monitorar a estabilidade sistêmica do mercado supervisionado, através do estabelecimento e atualização de ferramentas de supervisão macroprudencial;

II - realizar análises de cenários prospectivos de stress no âmbito macroprudencial, visando identificar riscos potenciais para as entidades e sociedades supervisionadas;

III - identificar tendências, valores discrepantes, interconectividades e concentrações de riscos que possam representar ameaças à solvência das entidades e sociedades supervisionadas;

IV - identificar as entidades e sociedades supervisionadas consideradas sistemicamente relevantes e propor, quando possível, medidas que visem mitigar riscos sistêmicos associados a essas supervisionadas;

V - monitorar a cobertura das provisões técnicas e a adequação aos requisitos de liquidez das sociedades e entidades supervisionadas;

VI - monitorar a adequação dos ativos financeiros das sociedades e entidades supervisionadas;

VII - analisar os ajustes econômicos do Patrimônio Líquido Ajustado relacionados aos ativos financeiros;

VIII - conceder autorização para a livre movimentação da carteira de títulos e valores mobiliários das sociedades e entidades supervisionadas;

IX - verificar a vinculação dos bens garantidores das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas, bem como dos ativos para os quais haja exigência de vinculação em função de destinação específica;

X - analisar as solicitações de liberação dos ativos oferecidos em cobertura das provisões técnicas das sociedades e entidades supervisionadas, bem como dos ativos para os quais haja exigência de vinculação em função de destinação específica;

XI - demandar e monitorar os planos de regularização de suficiência de cobertura (PRC) das sociedades e entidades supervisionadas, quando aplicável;

XII - executar protocolo de classificação e de sinalização antecipada, objetivando auxiliar a definição da priorização e do escopo da fiscalização e monitoramento prudenciais nas sociedades e entidades supervisionadas;

XIII - propor e instruir a aplicação do regime repressivo e de outros instrumentos e medidas de supervisão.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Sem prejuízo das atribuições estabelecidas nesta Instrução, poderão ser estabelecidas outras funções relacionadas às atividades das unidades.

Art. 9º Respeitadas as atribuições de cada Coordenação Geral, os Coordenadores Gerais poderão redistribuir trabalhos entre as unidades subordinadas, de acordo com a demanda.

Art. 10º As dúvidas e casos omissos que, porventura, venham a surgir no cumprimento do disposto nesta Instrução serão solucionados pelo Diretor.

Art. 11. Fica revogada a Instrução SUSEP nº 106, de 29 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 30 de agosto de 2019, seção 1, página 80.

Art. 12. Esta Instrução entra em vigor no dia 3 de janeiro de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE MILANESE CAMILLO (MATRÍCULA 3257886)**, Superintendente da Susep, em 15/12/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id orgao acesso externo=0](https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



informando o código verificador **1211383** e o código CRC **DBB4049C**.

Referência: Processo nº 15414.644093/2021-27

SEI nº 1211383